

AVISO N.º 11183/2024/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de maio.

PROGRAMA DE APOIO SUSTENTADO ÀS ARTES

MÚSICA E ÓPERA

(CRIAÇÃO, EDIÇÃO, FORMAÇÃO, AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MEDIAÇÃO)

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio Sustentado nas áreas da Música e da Ópera, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Apoio sustentado.

B. Forma de atribuição:

Concurso.

C. Área artística:

Música e Ópera.

D. Âmbito territorial:

Os apoios a conceder destinam-se a atividades públicas que decorram maioritariamente no território nacional.

E. Destinatários

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas previstas no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, e que tenham, pelo menos, quatro anos de atividade profissional continuada.
2. Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente

constituídas por entidades públicas e as empresas do setor empresarial do Estado e das regiões autónomas.

3. As entidades devem enquadrar a sua atividade em apenas uma candidatura e, em caso de concessão de apoio, o respetivo contrato constitui o único instrumento de apoio para o período a que se destina, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual.

F. Cumulação de apoios

No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.

G. Objetivos artísticos das áreas da Música e da Ópera, domínios artísticos de atividade e condições específicas de acesso ao programa de apoio:

1. Os planos de atividades devem prosseguir os objetivos específicos das áreas artísticas da Música e da Ópera, como fomentar, valorizar e promover as suas diversas manifestações.
2. São domínios artísticos preponderantes para os planos de atividades a Criação, a Edição, a Formação ou as Ações Estratégicas de Mediação.
3. Para além dos domínios referidos no número anterior, os planos de atividades podem contemplar atividades nos seguintes domínios: Programação, Circulação Nacional, Internacionalização e Investigação.
4. O número de atividades públicas integradas nos domínios previstos no n.º 3, deve ser inferior ao número de atividades públicas dos domínios preponderantes.
5. O apoio financeiro contempla despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades como a qualificação dos profissionais, a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência até ao limite de 60% do patamar de financiamento a que a candidatura se apresenta.

H. Âmbito temporal:

Os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

I. Objetivos de interesse público cultural:

As candidaturas devem evidenciar a correspondência a 3 objetivos de interesse público cultural abaixo indicados:

- a) Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;
- b) Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;

- c) Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural;
- d) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- e) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- f) Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.
- g) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- h) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
- i) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento.

J. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do Balcão Artes, na página da internet da DGARTES.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.
3. O plano de atividades deve incluir um máximo de 16 fichas de atividade relativas ao primeiro ano e, para o ano seguinte, uma ficha de atividade por domínio.
4. Nas atividades em cocriação com outras entidades candidatas a um programa de apoio, a respetiva ficha de atividade deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.
5. As entidades devem apresentar uma descrição do projeto artístico para o período de financiamento de dois anos que evidencie e justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.
6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado para o primeiro ano e, em relação ao ano seguinte, deve ser entregue uma síntese das atividades e orçamento previstos.
7. As entidades devem apresentar a previsão de despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento de dois anos.
8. Caso exista, será valorizada a entrega de declaração comprovativa do apoio dos municípios onde as atividades sejam, maioritariamente, desenvolvidas.

K. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s do dia 10 de julho de 2024.

L. Critérios de apreciação:

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) O **plano de atividades**, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, tem a valoração de 45 %;
 - b) A **entidade e equipa**, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, têm a valoração de 20 %;
 - c) O **projeto de gestão**, no qual se aprecia a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tem a valoração de 20 %;
 - d) A **repercussão social**, analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, tem a valoração de 7,5 %;
 - e) A **correspondência aos objetivos** aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados no ponto I. do presente aviso, tem a valoração de 7,5 %.
2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PE\% = \frac{a) \times 45\% + b) \times 20\% + c) \times 20\% + d) \times 7,5\% + e) \times 7,5\%}{20} \times 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do número 1.

4. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada;
5. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

M. Princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho:

1. No presente programa de apoio sustentado as entidades devem privilegiar a contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho nas modalidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro.
2. As entidades devem privilegiar a contratação de profissionais registados na Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), no âmbito do registo dos profissionais da área da cultura (RPAC), nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto dos Profissionais da área da cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na redação atual, e da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro, na redação atual.
3. Em consonância com o princípio da preferência pela contratação, as entidades devem manter relações laborais estáveis sempre que possível, para todos os elementos da equipa: direção, direção artística, programação, curadoria, gestão financeira e administrativa, artística e técnica (produção e montagem).
4. A manutenção de elementos na equipa em regime de prestação de serviços deve ser devidamente justificada.
5. A preferência pela contratação é aferida na apreciação das candidaturas nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do ponto L., sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, em cada ano de vigência do apoio, podendo ser afeto apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento.
6. O trabalho em regime de voluntariado deve ser orçamentado. O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.

N. Dotação financeira disponível:

1. O montante global disponível para a área da **Música** é de 3,720,000.00 € (três milhões setecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 1,860,000.00 € (um milhão oitocentos e sessenta mil euros).
2. O montante global disponível para a área da **Ópera** é de 1,200,000.00€ (um milhão e duzentos mil euros), com a distribuição anual de 600,000.00€ (seiscentos mil euros).
3. No caso de o montante global disponível para uma determinada área do presente aviso não se esgotar, a verba remanescente será afeta à outra área, de modo a apoiar candidaturas com pelo menos 60% da pontuação final, mas que, por insuficiência de dotação, não se encontram consideradas para apoio.

O. Montante a atribuir por candidatura:

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

P. Patamares de financiamento e requisitos de acesso na área da Música:

- Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

- Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
-----------	---------------------------------------	--	---	-----------------------------------

A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

1. Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento:

- a) Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na redação atual, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2024;
- b) Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- c) No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - i. No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - ii. Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- d) No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - i. No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;

- ii. Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- e) Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - i. No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.
 - ii. Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- f) Requisitos de anterior apoio financeiro do Estado, através da DGARTES:
 - i. As entidades beneficiárias de apoio sustentado bienal no ciclo 2023-2024 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao patamar de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
 - ii. As entidades que tenham beneficiado de apoio sustentado (quadrienal ou bienal) no ciclo 2018-2021/22 podem apresentar candidatura até ao patamar imediatamente superior ao último valor anual recebido nos apoios sustentados de que tenham sido beneficiárias, não podendo em caso algum ultrapassar o patamar de 240.000€;
 - iii. As demais entidades podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000€.
- 2. As receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES são as decorrentes de acordos de coprodução e de apoios e financiamentos, tais como patrocínios, mecenato e apoio municipal. A percentagem é calculada tendo como referência o valor do patamar.
- 3. Podem ainda ser consideradas as receitas próprias que resultaram diretamente do exercício da atividade realizada em 2022 ou em 2023, nomeadamente bilheteira, ingressos, inscrições/propinas. Cabe à entidade a escolha do ano das receitas próprias a indicar.

Q. Atribuição de apoios na área da Música:

- 1. Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, são apoiadas com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, o número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II):

ALENTEJO	ALGARVE	CENTRO	GRANDE LISBOA	NORTE	OESTE E VALE DO TEJO	PENÍNSULA DE SETÚBAL	RA AÇORES	RA MADEIRA
1	1	1	1	1	1	1	1	1

- 2. Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, a partir da ordenação em função da pontuação e dependendo do montante global financeiro disponível.

3. As entidades que tenham apresentado candidatura ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
4. Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.
5. Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível.

R. Patamares de financiamento e requisitos de acesso na área da Ópera:

- Domínio da Criação

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%

- Outros Domínios

PATAMARES	PATAMARES DE FINANCIAMENTO [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES	% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
A	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%

C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

1. Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento:

- a) Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2024 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- b) Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro.
- c) No patamar A., a entidade candidata dispor de:
 - i. No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - ii. Nos outros domínios - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- d) No patamar B., a entidade candidata dispor de:
 - i. No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - ii. Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- e) Nos patamares C., D. e E., a entidade candidata dispor de:
 - i. No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

- ii. Nos outros domínios - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- f) Requisitos de anterior apoio financeiro do Estado, através da DGARTES:
- i. As entidades beneficiárias de apoio sustentado bienal no ciclo 2023-2024 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao patamar de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
 - ii. As entidades que tenham beneficiado de apoio sustentado (quadrienal ou bienal) no ciclo 2018-2021/22 podem apresentar candidatura até ao patamar imediatamente superior ao último valor anual recebido nos apoios sustentados de que tenham sido beneficiárias, não podendo em caso algum ultrapassar o patamar de 240.000€;
 - iii. As demais entidades podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000€.
2. As receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES são as decorrentes de acordos de coprodução e de apoios e financiamentos, tais como patrocínios, mecenato e apoio municipal. A percentagem é calculada tendo como referência o valor do patamar.
 3. Podem ainda ser consideradas as receitas próprias que resultaram diretamente do exercício da atividade realizada em 2022 ou em 2023, nomeadamente bilheteira, ingressos, inscrições/propinas. Cabe à entidade a escolha do ano das receitas próprias a indicar.

S. Atribuição de apoios na área da Ópera:

As candidaturas são ordenadas dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

T. Composição da Comissão de Apreciação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Dulce Brito (técnica superior da DGARTES), que coordena;
 - b) Bruno Caseirão e Liviu Scripcaru (especialistas), como membros efetivos;
 - c) Filipa Lima (especialista) e Maria Ana Judas (técnica superior da DGARTES), como membros suplentes.
2. O funcionamento da Comissão de Apreciação está regulado na Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

U. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o

consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.

2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.
3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar O Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 LISBOA, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: pro.dados@sg.pcm.gov.pt, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro

responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) – Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel: 213928400 – Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt

9. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em

https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

V. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 9 de julho de 2024.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h00 nos dias úteis).
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

W. Disposição final:

Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

O Diretor-Geral